

SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG Nº 11, DE 12 DE JUNHO DE 2026

ISS. Competições esportivas. Cobrança de inscrição/participação. Enquadramento no subitem 12.11 da lista de serviços. Código 08210. Diversões públicas. Sistema de Declarações de Diversões Públicas e Eventos – SPDE. Patrocínio com contrapartida de exposição de marca. Prestação de serviço de propaganda e publicidade. Enquadramento no subitem 17.06. Código 02496.

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo;

ESCLARECE:

1. Trata-se de consulta tributária acerca do tratamento aplicável às receitas auferidas com a organização e promoção de competições esportivas por meio de plataforma digital, com cobrança para participação e obtenção de receitas de patrocínio.

2. Conforme descrito pela consulente, a atividade consiste na realização de competições esportivas, com regras previamente definidas, participação condicionada a cadastro e pagamento, análise de vídeos para validação e julgamento técnico por banca especializada.

3. Indaga-se:

3.1 se a cobrança efetuada dos participantes a título de inscrição/participação caracteriza prestação de serviço tributável pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e qual o enquadramento aplicável;

3.2 se as receitas de patrocínio, com contrapartida de exposição de marca e associação de imagem, configuram prestação tributável e qual o enquadramento aplicável;

3.3 se, para a cobrança de inscrição/participação em competições, é obrigatória a apresentação de declaração no Sistema de Declarações de Diversões Públicas e Eventos – SPDE, ou se a emissão de nota fiscal supre essa obrigação; e

3.4 sendo exigível a declaração, como operacionalizá-la no caso de competição realizada de forma virtual e com inscrições individualizadas.

4. A cobrança efetuada a título de inscrição/participação caracteriza prestação

de serviço consistente na realização de competições esportivas, enquadrada no subitem 12.11 da lista de serviços, código 08210, conforme o Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 08, de 18 de julho de 2011, sujeitando-se à incidência do ISS.

5. As receitas de patrocínio correspondem à remuneração por prestação de serviço de propaganda e publicidade, quando há contrapartida consistente na exposição de marca e associação de imagem, enquadrada no subitem 17.06 ou no 17.24 da lista de serviços, código 02496 ou 02498, conforme o Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 08, de 2011, sujeitando-se à incidência do ISS.

6. A cobrança de inscrição/participação em competições sujeitas ao regime de diversões públicas impõe a obrigatoriedade de apresentação de declaração no Sistema de Declarações de Diversões Públicas e Eventos – SPDE.

7. As dúvidas relativas à forma de operacionalização da declaração, inclusive nos casos de competições realizadas em ambiente virtual e com inscrições individualizadas, devem ser dirimidas com base nas orientações constantes do Manual do SDPE, disponível em https://prefeitura.sp.gov.br/documents/d/fazenda/sdpe_manual_v2025-08-01-pdf.

8. Nos termos do subitem 1.3.1 do referido manual, considera-se bilhete ou ingresso o valor cobrado de usuário para entrada, admissão ou participação, seja através de taxas de consumação, emissão de bilhetes de ingresso, ou entrada, inclusive inscrição, credenciamento, fichas ou formas assemelhadas, cartões de posse de mesa, convites, tabelas ou cartelas, “couvert” e congêneres, em evento, seja este físico ou virtual. Além disso, nos termos dos subitens 1.4.5, 1.4.6 e 8.1.3, é possível emitir NFS-e nos casos em que o documento fiscal a ser emitido é o ingresso, porém a NFS-e receberá bloqueio de inexigibilidade de crédito tributário, devendo a declaração e o respectivo recolhimento ocorrer pelo SDPE.

9. Comunique-se o teor desta solução de consulta à consultante e, após as providências de praxe, archive-se.

Sylvio Celso Tartari Filho

Diretor Substituto do Departamento de Tributação e Julgamento